



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.847 /

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR CONCESSÃO E A OUTORGAR, ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO, A EXPLORAÇÃO COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS E TURÍSTICOS E A CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS MESMOS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prorrogar, pelo prazo de 06 (seis) meses, a atual concessão onerosa que prevê a exploração comercial, administração, manutenção e conservação dos terminais rodoviários intermunicipal e turístico.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato de concessão, firmado nos termos da autorização deste artigo, deverá conter cláusula resolutiva, segundo a qual será imediatamente rescindido, no caso de celebração de novo contrato oriundo de processo licitatório de que trata esta Lei.

ART. 2º - O Chefe do Poder Executivo poderá outorgar, através de nova concessão onerosa, realizada por meio de procedimento licitatório, a exploração comercial, administração, manutenção e conservação, bem como a construção, reforma e ampliação dos terminais rodoviários intermunicipais e turísticos do Município de Poços de Caldas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O procedimento licitatório realizado para outorga da nova concessão será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, e pela Lei federal nº 8.987/95 no que couber.

ART. 3º - Respeitados os princípios e normas da presente lei, deverá o poder concedente especificar no respectivo contrato:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.847 - fls. 2 /

- I- as diretrizes de organização e de execução dos respectivos serviços;
- II- o prazo de concessão por 05 (cinco) anos;
- III- as cláusulas que assegurem o interesse público.

ART. 4º - O novo concessionário contratado obrigará-se-á, no contrato, a cumprir rigorosamente a legislação tributária e de posturas do Município, não lhe sendo deferido nenhum privilégio neste particular.

ART. 5º - Terminado o prazo de concessão, os bens imóveis e todos os adendos a eles incorporados serão restituídos ao Município, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

ART. 6º - O edital fixará os bens reversíveis ao Município.

ART. 7º - O prazo do contrato da nova concessão, estabelecido no artigo 3º, inciso II desta Lei, poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, desde que conveniente ao interesse público e devidamente justificado pelo Executivo.

ART. 8º - As despesas com a execução dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE JULHO DE 2003.


PAULO TADEU SILVA D'ARCÁDIA
Prefeito Municipal